

EDITAL 002/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Elói Mendes-MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 991 de 29 de novembro de 2006, torna público o Processo de Escolha Suplementar para o Preenchimento de 1 (uma) vaga para Titular e 5(cinco) vagas para suplentes , sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais, mediante as condições estabelecidas neste Edital publicado por meio da Resolução nº 02/2026 do CMDCA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha Suplementar para o Preenchimento de 1 (uma) vaga para Titular e 5(cinco) vagas para suplentes do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Elói Mendes/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2026, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Elói Mendes tendo em vista a inexistência de suplentes para assumirem o cargo.

1.3 O mandato será até 31/12/2027 quando a partir do dia 01/01/2028 tomam posse os Conselheiros eleitos através da eleição unificada do Conselho Tutelar que acontecerá no ano de 2027 sendo previamente convocada pelo CMDCA.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente,

cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4.2 São atribuições dos Conselhos Tutelares:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei.

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1803,00 + vale alimentação de R\$600,00.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1 A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar em exercício é de 30 (trinta) horas semanais, conforme preve a Lei Municipal nº 991 de 29 de novembro de 2006, podendo ser alterado conforme o projeto de Lei nº 38 de 20 de agosto de 2026 em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

1.6.2 São atribuições do Conselheiro Tutelar aquelas determinadas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

1.6.3 O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento

interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento ao público nos dias úteis,.
- b) plantão noturno, compreendido entre o horário de fechamento e o horário de abertura da sede do Conselho;
- c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- d) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio)

1.6.4. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.5. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

2.2 Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.
- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há mais de 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. ter ensino médio completo comprovado, por meio da apresentação de Diploma,

Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino.

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VII. ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos em entidades ou organizações públicas, privadas ou não-governamentais na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes

VIII- não exercer mandato político

IX- não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país.

X- não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129 da Lei nº 8069/90.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado através das seguintes etapas:

- a) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

a) As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e deverão ser formalizadas exclusivamente por meio eletrônico. O candidato deverá acessar o sistema de protocolo digital pelo endereço <https://digital.eloimendes.mg.gov.br/> , link este também disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Elói Mendes (www.eloimendes.mg.gov.br), durante o período compreendido entre as 10hr00min do dia 09/10/2026 e as 21h00min do dia 09/11/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.3. No ato da inscrição, sob pena de indeferimento sumário, o candidato deverá realizar o upload de cópias digitalizadas, legíveis e em formato PDF, dos seguintes documentos, cujas informações são obrigatórias:

- Identificação oficial: Documento de identidade com foto, dotado de fé pública (RG, CNH, CTPS ou Passaporte);
- Comprovante de endereço (água, luz);
- Declaração do candidato comprovando atuação de no mínimo 02(dois) anos em entidades ou organizações públicas, privadas ou não-governamentais na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- Diploma ou Histórico Escolar comprovando a conclusão de ensino médio completo.;
- Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais e cíveis expedida pela Justiça Estadual;

- Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais.
- Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função conselheiro, devidamente assinada. (ANEXO 02)

4.4 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.5. Da Impugnação das Candidaturas:

- a) Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com indicação dos elementos probatórios;
- b) Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;
- c) A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- d) A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- e) Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Resolução contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- f) As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- g) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no

prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

h) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12 bem como posteriores atualizações.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 4(quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos.

5.4. O candidato terá 2 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no CREAS, Rua Benjamin Constant, 460 Centro de Elói Mende/MG

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado no site www.eloimendes.mg.gov.br pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site www.eloimendes.mg.gov.br

5.18. Após a publicação do resultado final das provas cada candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrer.

5.19. A Comissão Eleitoral Especial terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar os recursos e posteriormente publicar a listagem final dos candidatos habilitados para a próxima fase do pleito.

6. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral.

6.1.2. Em reunião própria e convocada através de Resolução, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes
- b) às regras da campanha
- c) à votação
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula;
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.3. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.4. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.5. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.6. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site www.eloimendes.mg.gov.br

6.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos e utilização das redes sociais.
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.5. Das Proibições:

- a) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - d.1) entidade ou governo estrangeiro;

- d.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- d.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- d.5) entidade de utilidade pública;
- d.6) entidade de classe ou sindical;
- d.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- d.8) entidades beneficentes e religiosas;
- d.9) entidades esportivas;
- d.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- d.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- e) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- f) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- g) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- h) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- i) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato
- j) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- k) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

1) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.1. Da votação:

7.1.1. A votação ocorrerá conforme data do Anexo I, em local e horário definidos por Resolução da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site www.eloimendes.mg.gov.br

a) Somente poderão votar os eleitores de Elói Mendes que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.1.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.1.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver carimbada com o carimbo do Presidente do CMDCA;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.2. Da mesa de votação

7.2.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados através de Resolução publicada pelo CMDCA.

7.2.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

7.2.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.3. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação as urnas serão encaminhadas a uma sala onde estarão presentes os

fiscais dos candidatos bem como os membros da Comissão Organizadora de Votação que procederá a contagem dos votos.

b) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA representado pelo seu presidente.

c) O resultado final da eleição deverá no dia útil seguinte da votação publicado oficialmente no no site www.eloimendes.mg.gov.br , abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

d) O 01º (primeiro) primeiro candidato mais votado será considerado eleito e será nomeado e empossado como conselheiros tutelar titular, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

e) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: I - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência; II- tiver maior idade.

8. **DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

9. **DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado da prova de conhecimento;

- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. A interposição dos recursos dar-se-á exclusivamente via Protocolo Geral, na recepção da Sede da Prefeitura Municipal de Elói Mendes ou através da central de atendimento disponível no link <https://digital.eloimendes.mg.gov.br> .

9.5 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.6 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.7 Quanto ao recurso referente ao item 9.1.c, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo constado nos anexos.

9.8 Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.9 Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.10 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.11 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.12 Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.13 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA localizada à Rua Coronel Antonio Pedro Mendes, 225 – Centro de Elói Mendes e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10 DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.5 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.6 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.7 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.8 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear o primeiro

candidato mais bem votado, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.9 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao conselheiro titular eleito e aos demais suplentes.

10.9.1 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de Resolução, a ser publicada em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.9.2 Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.9.3 A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.9.4 O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.10 . O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.11 .O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.12. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.13. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.14. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada no endereço www.eloimendes.mg.gov.br/br

11.6 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.7 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA.

11.8 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais

11.9 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.10 Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.11 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Elói Mendes 09 de outubro de 2026

Darlan Gabriel Custódio
Presidente CMDCA

ANEXO 01

CRONOGRAMA DO PROCESSO

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação da Resolução Convocando a Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar	09/10/2026
Publicação do Edital	09/10/2026
Período de Inscrições	09/10/2026 a 09/11/2026
Resolução com a Lista Preliminar dos Candidatos Inscritos	12/11/2026
Período para Impugnação de Inscrições	13/11/2026 a 16/11/2026
Prazo para Comunicar os Candidatos	17/11/2026 a 20/11/2026
Prazo para Apresentação de Defesa pelos Candidatos	23/11/2026 a 25/11/2026
Análise da Comissão Especial Eleitoral sobre a Defesa Apresentada	26/11/2026 a 27/11/2026
Resolução com Nova Lista Preliminar dos Candidatos Inscritos	30/11/2026
Prazo para Recurso	01/12/2026 a 02/12/2026
Resolução com a Lista Final dos Candidatos Inscritos	03/12/2026
Resolução com a Data, Local e Horário da Prova para os Candidatos Inscritos	04/12/2026
Prova de Aferição de Conhecimentos	06/12/2026
Resolução com o Gabarito das Provas	07/12/2026
Resolução com o Resultado Final das Provas	21/12/2026
Prazo para Recurso	22/12/2026 a 28/12/2026
Análise da Comissão Especial Eleitoral acerca dos Recursos	29/12/2026 a 30/12/2026
Resolução com o Resultado Final das Provas após os Recursos	02/01/2027
Eleição	07/02/2027

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) na, candidato(a) ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Elói Mendes-MG para o mandato **2026/2027**, declaro para os devidos fins e sob as penas da responsabilidade civil, administrativa e criminal, que **não fui penalizado(a) com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar** nos últimos 5 (cinco) anos.

Declaro ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa implicará nas sanções penais cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica), além da eliminação imediata do presente processo seletivo.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração.

Elói Mendes _____ de _____ de 2026.

MODELO DE RECURSO A SER APRESENTADO COM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES OBJETIVAS

Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Elói Mendes- MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Número Protocolo: _____

Fundamentação:

Elói Mendes/MG _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E10D-99FD-2EFC-ACAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DARLAN GABRIEL CUSTÓDIO (CPF 103.XXX.XXX-07) em 09/10/2026 14:11:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DARLAN GABRIEL CUSTÓDIO (CPF 103.XXX.XXX-07) em 09/10/2026 14:12:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/E10D-99FD-2EFC-ACAE>